



*Termino Elias* - OAB/MS 13.985

*Reinaldo Silva* - OAB/MS 19.571

**Advogados**

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417,  
centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo  
Grande - MS – CEP: 79.006-820 – Telefones: (67)-3331-  
5839 – 8114-4589 – Email:  
[juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br)

**CLIENTE: MARIA APARECIDA GIANOTO**

**CASE: APOSENTADORIA**

Idade: 61 anos  
Data Nasc.: 16/03/1958

**ESTUDO DO CASO:**

De acordo com levantamento efetuado junto aos órgãos públicos do **INSS** – Instituto Nacional Serviço Social e **MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego, através do número do PIS fornecido – 108182238299, foram encontrados os seguintes vínculos trabalhistas:

EMPRESA	DATA ENTRADA	DATA SAÍDA	TEMPO DE SERVIÇO
ANGELO COLO	24/07/1978	06/10/1978	2 meses e 12 dias
CIA MULTI INDUSTRIAL	10/05/1979	01/08/1979	2 meses e 21 dias
<b>Tempo total de contribuição ao INSS = 4 meses e 33 dias</b>			

A seguir é apresentado os tipos de aposentadorias existentes pelo INSS e os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**Tipos de aposentadoria:**

- a) Aposentadoria por idade;
- b) Por tempo de contribuição;
- c) Por invalidez;
- d) Especial.

**Aposentadoria por Idade:**

O trabalhador **homem** pode se aposentar com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e a trabalhadora **mulher** com 60 (sessenta) anos de idade, desde que tenha contribuído pelo menos 180 meses ao INSS, ou seja, é necessário ter pago o INSS por 15 anos.



*Termino Elias* - OAB/MS 13.985

*Reinaldo Silva* - OAB/MS 19.571

**Advogados**

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417,  
centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo  
Grande - MS – CEP: 79.006-820 – Telefones: (67)-3331-  
5839 – 8114-4589 – Email:  
[juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br)

Este período é conhecido como “tempo de carência”.

A matéria é regulamentada pela Lei 8.213/91, arts. 48 a 51; e pelo Regulamento da Previdência Social, Decreto 3048/99, arts. 51 a 55.

Para calcular o valor da aposentadoria por idade, basta fazer a média aritmética de 70% das contribuições, e depois somar mais 1% para cada que ultrapassar o período de carência de 15 anos.

### **Aposentadoria por tempo de contribuição:**

É garantida ao segurado que completar 35 anos de contribuição, se for homem, e de 30 anos se for mulher.

Neste benefício só são considerados os períodos de efetiva contribuição, sendo descontados os períodos legalmente previstos como a suspensão de contrato de trabalho, de interrupção de serviço e desligamento de atividade, visto que estes são períodos em que não há contribuição para a previdência Social.

### **Aposentadoria por invalidez:**

A aposentadoria por invalidez é um benefício que é garantido a todos os trabalhadores que contribuem para a previdência e que sofrem de alguma incapacidade física ou mental permanente.

Neste tipo de benefício, também é necessário a carência de 12 meses, ao não ser em casos em que comprovadamente a incapacidade laboral se deu por realização do trabalho, ou que piorou pela realização do mesmo.

O aposentado neste tipo de aposentadoria, deve realizar procedimentos médicos e de recuperação, podendo perder o seu benefício junto a Previdência caso se negue.

O valor do benefício nesta forma é de 100% (cem por cento) do salário de benefício, podendo inclusive ser aumentado 25% (vinte e cinco por cento) caso fique comprovado que o trabalhador precise de acompanhamento permanente.

### **Aposentadoria especial:**

A aposentadoria especial é um dos tipos de benefícios da Previdência Social, com a função de proteger os segurados que realizam atividades insalubres ou perigosas.

O mesmo é concedido ao trabalhador que exerce sua atividade em um meio que se



*Tirmino Elias* - OAB/MS 13.985

*Reinaldo Silva* - OAB/MS 19.571

*Advogados*

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417,  
centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo  
Grande - MS – CEP: 79.006-820 – Telefones: (67)-3331-  
5839 – 8114-4589 – Email:  
[juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br)

expõe a agente prejudiciais à saúde, sendo necessário que o contato seja permanente, e não apenas de forma eventual.

Nesta forma de benefício não é aplicado nem o fator previdenciário nem a necessidade de idade mínima.

Os requisitos necessários para requerer são de 25, 20 ou 15 anos, dependendo caso, além da carência de 180 meses de efetiva contribuição.

### **Conclusão:**

De acordo com o levantamento das informações fornecidas para o presente estudo de aposentadoria, **destaca-se que: Maria Aparecida Gianotto, não reuni as condições mínimas para se aposentar pelo INSS,** dado que não atingiu o tempo de contribuição mínimo de 15 anos (é preciso pagar 180 meses ao INSS), para a concessão da aposentadoria.

É este o parecer.

Atenciosamente,

Campo Grande - MS, 10 de Janeiro de 2019.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS  
OAB 13.985/MS



REINALDO PEREIRA DA SILVA  
OAB 19.571/MS